CÂMARA MUNICIPAL DE PRACINHA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. SANTOS DUMONT N.° 198 - CENTRO CEP 17.790-000 – FONE/FAX 018 3552 1152

E-mail: camara@camarapracinha.sp.gov.br

Parecer n° 09
Assunto : Projeto de Lei n° 019/2021
Autor: Prefeito municipal
Relator(a) : Guilherme Januário de Almeida

"Que autoriza contribuição no valor de R$ 33.000,00 ao Lar Batista de Crianças do Município de Inúbia Paulista-SP e dá outras providências".

Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social

1. DO RELATÓRIO

Trata-se o expediente de elaboração de Projeto de Lei, remetido pelo Poder Executivo à Câmara de Vereadores, para a devida apreciação sobre seu conteúdo. E arremata solicitando a aprovação por esta Casa de Leis.

É a breve síntese do necessário. Passo à análise sobre o teor do aludido projeto em epígrafe.

2. DA ANÁLISE

O prefeito deseja efetivar contribuição pecuniária destinada ao **Lar Batista de Crianças de Inúbia Paulista-SP**, no valor de **R$ 33.000,00**, consoante vislumbro pela mensagem anexada ao PL em debate.

Guilherme Januário de Almeida

Afonso

Aduz, em apertada síntese, que se refere ao cumprimento de um termo de ajustamento de conduta assinado com o Ministério Público Estadual, para fins de acolhimento institucional ou familiar de crianças em situação de risco, em local que seja mais próximo a sua família. Declara, ainda, que é possível conferir o TAC, pois o documento está anexado ao PL.

Ainda que presente a legalidade e interesse coletivo na propositura legal em viso, cumpre destacar o entendimento do TCE-SP a respeito do repasse de recursos públicos à entidades. Confira:

> *"TERCEIRO SETOR - PRESTAÇÃO DE CONTAS - PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CONSONÂNCIA COM O ART. 26 DA LRF - REGULARIDADE COM RECOMENDAÇÃO. A auditoria constatou que a demonstração documental dos gastos efetuados estaria regular. As justificativas apresentadas demonstram tratar-se de programa de assistência social. Comprovam, ainda, que houve a devida prestação de contas pela entidade beneficiária e parecer favorável do Município que repassou os valores. Apesar da transferência dos recursos não estar em consonância com o artigo 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal, verifico que houve a previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias do município, portanto, entendo que a falha apontada no relatório da auditoria possa ser relevada. [...]Assim, diante do exposto no relatório, julgo regular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar n° 709/93. Por conseguinte, quito o responsável, liberando-o para novos recebimentos. Não obstante, recomendo, rigorosamente, ao órgão concessor, que sejam tomadas providências para regularizar o procedimento, nos termos da lei."* (TCESP, RC 34145/026/08, Rel. Robson Marinho, D.O.E. em 24.03.2009)

Portanto, identifico o interesse público e a legalidade no projeto em debate.

3. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, tendo exaurido todos os pontos exigidos pelo artigo 77, inciso IV, "a" do Regimento Interno, voto **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei n° 019/2021.

O parecer teve a participação dos vereadores **Afonso Alves e Cristiane Gisele Bussi da Silva** que acompanharam o voto do(a) relator(a), conforme permissivo do Art. 107, RI..

Guilherme Tanosiro de Almeida

Afonso Alves

CÂMARA MUNICIPAL DE PRACINHA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. SANTOS DUMONT N.º 198 - CENTRO CEP 17.790-000 – FONE/FAX 018 3552 1152

E-mail: camara@camarapracinha.sp.gov.br

Pracinha - SP, 02 de agosto de 2021

Afonso Alves
Presidente

Cristiane Gisele Bussi da Silva
Vice-Presidente

Guilherme Januário de Almeida
Secretário